



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026.

Município de Brochier - RS
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2026
Tipo de Julgamento: Menor preço global
Modo de disputa: aberto
Processo nº 627/2026.

*Edital de Pregão Eletrônico para a
prestação de serviços de seguros para os
veículos da administração municipal de
Brochier.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **24 do mês de abril do ano de 2026**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brochier/RS, localizada na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 7.308, de 04 de fevereiro de 2026, para a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços descritos no item 1, conforme descrito nesse edital e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **24 do mês de abril do ano de 2026**, às **09:00 horas**, podendo as propostas serem enviadas até **08:30 horas**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Essa licitação tem por objeto a contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para prestação de serviços de seguro veicular destinado à cobertura da frota oficial do Município de Brochier/RS, a serem contratados em regime de Menor Preço Global, de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital:

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 Não poderão participar da presente licitação:

2.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

2.8 A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro, observando o item 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema e quando exigido, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2 Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

3.2.3 Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

3.2.4 Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.2.5 Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

3.2.6 Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.2.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: As declarações exigidas nos subitens 3.2.2 ao 3.2.7 poderão ser apresentadas no momento da habilitação.

3.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

3.6 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (uma) hora.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mencionando o preço unitário de cada um dos itens objeto desta licitação, considerada a respectiva planilha orçamentária constante do Termo de Referência, bem como o valor total, ou seja, o **preço global**, com a descrição completa dos serviços, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 Os licitantes deverão apresentar proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, utilizando 02 (duas) casas depois da vírgula. Não serão aceitas propostas cujos valores unitários sejam maiores que os estimados pelo Município.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

b) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

f) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

h) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

j) Comprovação de habilitação na SUSEP, (Superintendência de Seguros Privados).

k) Atestado de capacitação técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato/serviços com objeto compatível com o ora licitado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

5.2 A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

5.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.4 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.4 deste Edital.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00** (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.1 deste Edital;

9.1.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4 O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Persistindo o empate, o critério para a apuração do vencedor será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29

de dezembro de 2009.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.1.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.2.1 deste edital.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentarem preços inexequíveis;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.6 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 10.5.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

10.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 10.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

11.1 Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.1 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS:

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

14.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 10 (dez) dias, assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital.

14.2 O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3 O licitante deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 70, da Lei de Licitações, atinentes



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de perda do direito à contratação.

14.4 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O termo de contrato, oriundo do presente certame, terá vigência por um período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado nos limites da Lei 14.133/2021, havendo acordo entre as partes.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento/entrega da apólice, em sua via original, mediante apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação, que deverão ser aprovados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário da Administração e Fazenda, e que será encaminhado ao Setor Financeiro para o respectivo pagamento, correndo as despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

07.03.10.302.0114.2111-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 115714.
02.02.04.122.0002.2503-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 115789.
03.01.04.122.0010.2003-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 115802.
15.02.12.365.0041.2529-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 116297.
15.01.12.122.0046.2033-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 116313.
14.01.20.122.0087.2004-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 116447.
07.01.10.122.0112.2017-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 116508.
05.01.04.122.0101.2005-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 116609.
02.01.04.122.0002.2002-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 208.

16.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Pregão, da Nota de Empenho e do contrato firmado com a empresa vencedora do certame, além dos dados bancários completos para fins de depósito, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3 O pagamento será realizado, através de depósito em conta jurídica do fornecedor, mediante a apresentação de nota fiscal, em até 15 (quinze) dias após o recebimento/entrega da apólice, em sua via original.

16.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de início, ou documento equivalente.

17.2 Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.6 Fraudar a licitação.

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo endereço eletrônico licitacoes@brochier.rs.gov.br.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

20.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.pregaobanrisul.com.br e no site oficial do município, www.brochier.rs.gov.br.

20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. Termo de Referência;

II. Minuta Contrato;

APROVO O PREGÃO

Brochier/RS, 08 de abril de 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS 44.765



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

TERMO DE REFÊRENCIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Contratação de Seguro Veicular da Frota Municipal

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para prestação de serviços de seguro veicular destinado à cobertura da frota oficial do Município de Brochier/RS.

1.2 A contratação abrangerá seguro compreensivo ou determinado (casco) e/ou Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), conforme especificação individual de cada veículo constante na tabela inserida neste instrumento, contemplando as coberturas mínimas obrigatórias previstas neste Termo.

1.3 A relação completa da frota municipal encontra-se discriminada na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Veículos	Classe Bônus CI	Cobertura Tabela Fipe	Placas	RENAVAM Chassi	VMI RCFv		VMI APP			Franquia	Valor Prêmio RS
						Danos Materiais	Danos Corporais	Danos Morais	Morte/Invalidez	Desp. Méd./Hosp.		
01	ÔNIBUS ESCOLAR VW INDUSCAR FOZ U, 2008/2008, DIESEL. FIPE 9999999-9	4	RCF	IPJ7664	116314362 9BWR882W08R844343	250.000,00	300.000,00	100.000,00	-	-		R\$ 624,34
02	ÔNIBUS ESCOLAR VW 15.190 EOD E HD ORE, 2014/2014, DIESEL FIPE 515151-1	6	RCF	IVR7793	01013730914 9532E82W2ER432744	250.000,00	300.000,00	100.000,00	-	-		R\$ 659,24
03	ÔNIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO VOLARE V8L 4x4 EO, 2013/2014, DIESEL. FIPE 508027-4	6	RCF	IVP0301	1008498111 93PB58M1MEC049705	250.000,00	300.000,00	100.000,00	-	-		R\$ 659,24
04	VW POLO SEDAN 1.6, 2004/2005, FLEX. FIPE 005214-0	6	COMPREENSIVA 100%	IMG6326	845623508 9BWJB09N25P020784	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig.	R\$ 914,96
05	CITROEN Aircross FEEL 1.6, 2016/2017, FLEX. FIPE 011184-8	6	COMPREENSIVA 100%	IXT9785	1114334704 935SUNFN1HB520424	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig.	R\$ 1.590,08
06	FIAT DUCATO MC TCA MIC VAN MULTI 2.3 JET 2013/2013, DIESEL FIPE 001288-2	5	COMPREENSIVA 100%	IUH5740	535415141 93W245H34D2114349	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig.	R\$ 2.181,74

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

07	VW NOVO GOL TL MCV GVI, 2017/2017, FLEX. FIPE 005455-0	6	COMPREENSIVA 100%	IXU5087	1115500918 9BWAG45U5HT084187	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig.	R\$ 1.375,32
08	FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 16V, 2012/2013, FLEX. FIPE 001352-8	6	COMPREENSIVA 100%	ITG4191	473773791 9BD119609D1094850	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig.	R\$ 1.343,62
09	FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 16V, 2011/2012, FLEX. FIPE 001352-8	6	COMPREENSIVA 100%	ISK2468	369984773 9BD119609C1085079	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig.	R\$ 1.297,42
10	VW NOVO GOL TL MCV GVI, 2017/2018, FLEX. FIPE 005455-0	5	COMPREENSIVA 100%	IYD5957	1133566607 9BWAG45U3JT050917	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig.	R\$ 1.396,94
11	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8L MT 8V, 2013/2014, FLEX. FIPE 004416-4	6	COMPREENSIVA 100%	IUY9721	591732521 9BQJC75Z0EB207083	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig.	R\$ 1.540,24
12	RENAULT MASTER JAEDI ESPECIAL AMBULÂNCIA FURGÃO 2.3 16V DCI 2013/2014, DIESEL FIPE 025197-6	4	VALOR DETERMINADO R\$ 152.733,00	IVC1221	597176850 93YMAF4MCEJ922971	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig.	R\$ 2.320,82
13	RENAULT MASTER JAEDI TURISMO FURGÃO VITRE GRAND 2.3 16V DCI 2013/2014, DIESEL. FIPE 025197-6	2	COMPREENSIVA 100%	IVC1280	597197903 93YMAF4MCEJ921804	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig.	R\$ 1.846,29
14	I/FIAT DUCATO ENGESIGMIC 16LUG, 2018/2018, DIESEL. FIPE 001499-0	6	COMPREENSIVA 100%	IYY5110	1174161989 3C6EFVEK7JE126075	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig.	R\$ 2.554,03
15	RENAULT MASTER TCA ESPECIAL AMBULÂNCIA 2017/2018, DIESEL. FIPE 999999-9	6	VALOR DETERMINADO R\$ 199.459,00	IYE5041	1135448199 93YMAF4XEJ048413	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig.	R\$ 2.790,91
16	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6x4 BASCULANTE, 2014/2014, DIESEL. FIPE 509289-2	4	RCF	IVH6585	994910932 9BM693388EB945904	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	-	R\$ 1.185,36
17	CAMINHÃO VW 17.180 EURO 3 WORKER BASCULANTE, 2006/2007, DIESEL. FIPE 515108-2	6	RCF	INT2793	915384302 9BWC182T17R702064	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	-	R\$ 1.103,63
18	CAMINHÃO IVECO/TECTOR, BASCULANTE, 2019/2020, DIESEL. FIPE 506147-4	3	RCF	IZQ8G99	01210928830 93ZA01RF0L8935996	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	-	R\$ 1.263,68
19	ARGO DRIVE 1.0, 2023/2024 FIPE 001494-0	3	COMPREENSIVA 100%	JCL5J06	01375678032 9BD358ATFRYN22313	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig.	R\$ 1.770,87
20	ARGO DRIVE 1.0, 2023/2024 FIPE 001494-0	3	COMPREENSIVA 100%	JCL5J05	01375675122 9BD358ATFRYN14294	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig.	R\$ 1.770,87
21	DUCATO ENGESIGMIC 2020/2020. FIPE 001499-0	4	COMPREENSIVA 100%	JAG1G82	01239958991 3C6EFVEK4LE118891	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig.	R\$ 2.749,63

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

22	GOL MC4 2020/2021. FIPE 005490-9	5	COMPREENSIVA 100%	JAB4H45	9BWAG45U6MT024221 01230375071	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig	R\$ 1.443,94
23	RENAULT/MASTER TCA AMB, 2022/2023 FIPE 025205-0	4	VALOR DETERMINADO R\$ 267.607,00	JB11C83	93YF62009PJ174626 01299107572	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig	R\$ 2.862,35
24	ONIX 10MT LT1 2022/2023 FIPE 004517-9	4	COMPREENSIVA 100%	JBL5I69	9BGEB48A0PG157972 01317433073	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig	R\$ 1.776,48
25	SPIN 18L AT PREMIER. 2022/2023 FIPE 004494-6	4	COMPREENSIVA 100%	JBL5I57	9BGJP7520PB133089 01317432310	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig	R\$ 2.114,47
26	M.BENZ 416CDISTRINTERM, 2022/2022 FIPE 021421-3	4	RCF	JBS4E79	8AC907843NE225797 01332156859	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	-	R\$ 874,63
27	SPIN SM ADAPT ACESS, 2024/2025 FIPE 004414-8	2	VALOR DETERMINADO R\$ 130.289,00	JCU0B85	9BGJB7520SB102009 01396695220	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig	R\$ 2.286,49
28	SIENA HLX FLEX, 2009/2010. FIPE 001213-0	2	COMPREENSIVA 100%	NUO4J91	9BD17241TA3545930 00196291593	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	Reduzida 50% Obrig	R\$ 1.113,27
29	MERIVA. 2004/2004. FIPE 004228-5	4	RCF	ILS2C44	93YF62009PJ174626 00823475425	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	-	R\$ 512,83
30	IVECO/TECTOR 17-210 BASCULANTE 2024/2025 FIPE 506175-0	0	RCF	JDI8E21	93ZA61PFZS8710240 01425365164	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	-	R\$ 1.324,26
31	CELTA 2P SPIRIT GM 2005/2005 FIPE 004269-2	0	RCF	IMJ3B34	9BGRX08X05G189606 00849949734	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	-	R\$ 512,83
32	SIENA FIRE FIAT, 2005/2005 FIPE 001175-4	0	RCF	DQC8066	9BD17203753155689 00848435117	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	-	R\$ 490,43
33	CAMINHÃO FORD/11000 BASCULANTE, 1990/1990 FIPE 504052-3	0	RCF	IBA3460	9BFWXXLM8LDB30286 00591462699	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	-	R\$ 1.092,74
34	VW/KOMBI MISTO CAMIONETA 2004/2004 FIPE 005024-5	0	RCF	ILX5473	9BWGB07X04P005472 00831863447	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	-	R\$ 688,33
35	VW/PARATI 1.8 2000/2001 FIPE 005109-8	0	RCF	IJX4419	9BWDC05X11T072636 00754085147	250.000,00	300.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	-	R\$ 480,50
TOTAL:												R\$ 50.512,78

1.4 A vigência das apólices será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada vantajosidade.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de resguardar o patrimônio público municipal, bem como assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados por meio da frota oficial.

2.2 Os veículos municipais realizam transporte escolar, transporte de pacientes, deslocamento de equipes técnicas, execução de serviços urbanos e rurais, entre outras atividades administrativas e operacionais. A inexistência de cobertura securitária adequada expõe o Município a riscos financeiros relevantes decorrentes de colisões, roubos, furtos, incêndios, eventos da natureza e danos causados a terceiros.

2.3 A contratação do seguro visa mitigar prejuízos financeiros, garantir pronta reposição ou indenização em caso de sinistro, assegurar suporte operacional por meio de assistência 24 horas e preservar a regular prestação dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A solução consiste na contratação de seguro veicular para todos os veículos integrantes da frota municipal, com emissão de apólices individuais ou documento consolidado com discriminação por item.

3.2 A seguradora deverá garantir cobertura integral conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando suporte operacional contínuo durante toda a vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá:

- ser autorizada a operar pela SUSEP;
- emitir apólices contendo claramente todas as coberturas exigidas neste Termo;
- garantir indenização conforme 100% da Tabela FIPE ou valor determinado constante na tabela;
- assegurar assistência 24 horas sem limite de quilometragem, incluindo:
 - serviço de guincho/reboque;
 - serviço de chaveiro;
 - substituição de pneu;
 - transporte por imobilização do veículo;

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

- demais assistências usuais do plano completo.

Fica expressamente estabelecido que:

- Não será exigida rede de oficina credenciada específica.
- A escolha da oficina para reparos será de livre escolha do Município.
- A seguradora não poderá impor limitação geográfica para realização dos reparos.

5. INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

5.1 DA APÓLICE E DAS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS

A apólice deverá conter, de forma clara e detalhada, todas as exigências estabelecidas neste Termo, não sendo admitidas restrições por meio de cláusulas externas.

a) Casco (quando aplicável)

- Indenização correspondente ao valor determinado ou a 100% do valor da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, conforme o caso.

b) Responsabilidade Civil Facultativa – RCFv

- Danos Materiais: mínimo de R\$ 250.000,00;
- Danos Corporais: mínimo de R\$ 300.000,00.

c) Acidentes Pessoais por Passageiros – APP

- Morte: mínimo de R\$ 20.000,00 por passageiro;
- Invalidez permanente: mínimo de R\$ 20.000,00 por passageiro;
- Despesas Médico-Hospitalares: mínimo de R\$ 20.000,00 por passageiro.

Observação: cobertura conforme capacidade oficial do veículo.

d) Danos Morais a Terceiros

- Indenização mínima de R\$ 50.000,00.

O prazo para pagamento de indenizações deverá observar os limites legais estabelecidos pela SUSEP.

5.2 DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS E COBERTURA DE VIDROS

A contratada deverá garantir assistência 24 horas sem limite de quilometragem, incluindo:

- Guincho ilimitado;
- Serviço de chaveiro;

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

- Troca de pneu;
- Transporte por imobilização;
- Transporte por roubo ou furto;
- Retorno ao domicílio.

Deverá ainda garantir cobertura para substituição de vidros (para-brisa dianteiro, traseiro e laterais), faróis, lanternas e retrovisores, teto solar, observadas as franquias reduzidas.

5.3 DOS RISCOS COBERTOS – SEGURO TOTAL

O seguro deverá cobrir, no mínimo:

- Roubo ou furto total ou parcial;
- Tentativa de roubo;
- Colisão, abalroamento e capotamento;
- Incêndio e explosão;
- Eventos da natureza (granizo, enchentes);
- Submersão;
- Queda de objetos;
- Danos durante transporte;
- Responsabilidade civil;
- Acessórios originais de fábrica;
- Assistência 24 horas.

5.4 DA FRANQUIA

- A franquia deverá ser do tipo reduzida, limitada a 25% da obrigatória;
- Não será critério de julgamento;
- Será suportada pelo Município em caso de sinistro.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 A execução consistirá na emissão das apólices e manutenção das coberturas durante toda a vigência contratual.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

6.2 Durante a vigência poderá haver inclusão, substituição ou exclusão de veículos, mediante emissão de endosso, observando-se a proporcionalidade do prêmio.

6.3 A contratada deverá disponibilizar canais gratuitos de atendimento para acionamento da assistência e registro de sinistros.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O Gestor e Fiscal do contrato será o Sr. Anésio Silvio Scherer, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, conferir apólices, controlar vigências e comunicar eventuais irregularidades.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão das apólices e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato.

8.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal da contratada, bem como ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 O critério de julgamento será o menor preço global, considerados os valores unitários constantes no item 1.3 deste termo, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2 A empresa deverá comprovar regularidade jurídica e fiscal, bem como autorização da SUSEP para operação no ramo de seguros.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O valor total estimado para a presente contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 50.512,78 (cinquenta mil, quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos), tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Licitações, conforme documentação constante no presente processo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

CÓD. REDUZIDO: 3339039-69

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito: 116609

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: 115802

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: 116447

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social: 116508 e 115714

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: 116297 e 116313

Gabinete: 115789 e 208

Brochier, 26 de fevereiro de 2026.

VICTORIA AHLERT HOLDEFER

Chefe de Seção Tesouraria
Matrícula 1113

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal de Administração e
Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2026

VINCULADO À LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026.

(Processo nº 627/2026)

Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e, para prestação de serviços de seguros para os veículos da administração municipal de Brochier.

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <...>, brasileiro, casado, CPF nº <...> e RG nº <...>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, bairro, em/....., representada neste ato pelo Sr., CPF nº e RG nº, aqui denominado abreviadamente o **CONTRATADO**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do processo nº 627/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, tem por justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui Objeto do presente contrato a prestação de serviços de seguro veicular destinado à cobertura da frota oficial do Município de Brochier/RS, de acordo com o Termo de Referência anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 06/2026, o qual é parte do presente termo, independentemente de sua anexação ou transcrição, e na forma da descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
1		un	01	

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vinculado ao Processo nº 627/2026, Pregão Eletrônico nº 06/2026, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado nos limites da Lei 14.133/2021, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço do presente contrato de prestação de serviços é de **R\$** (.....), na forma do objeto deste termo, em até 15 (quinze) dias após o recebimento/entrega da apólice, em sua via original, mediante apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, em ... de de 2027.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do INPC/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

5.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com no base disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.03.10.302.0114.2111-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 115714.

02.02.04.122.0002.2503-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 115789.

03.01.04.122.0010.2003-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 115802.

15.02.12.365.0041.2529-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 116297.

15.01.12.122.0046.2033-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 116313.

14.01.20.122.0087.2004-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 116447.

07.01.10.122.0112.2017-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 116508.

05.01.04.122.0101.2005-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 116609.

02.01.04.122.0002.2002-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 208.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos:

7.1.1 DO CONTRATANTE:

- a) receber e fiscalizar a prestação dos serviços em sua forma e quantidade;
- b) aplicar penalidades, ou rescindir o contrato dependendo da gravidade dos fatos, desde que devidamente justificados;

7.1.2 DO CONTRATADO:

- a) receber do Contratante os devidos valores nas datas constantes na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 DO CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO as condições para execução do objeto do contrato;
- b) efetuar os devidos pagamentos monetários nas condições e nas datas previstas na Cláusula Quarta deste contrato.

7.2.2 DO CONTRATADO:

- a) prestar os serviços, na forma ajustada no presente contrato e no Termo de Referência;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

b) a contratação do pessoal necessário para o cumprimento deste contrato, bem com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da sua execução, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura, da qual, a partir da assinatura deste termo, declara total e inegável quitação;

c) responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos, na execução do presente Contrato.

d) atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PROIBIÇÕES

8.1 É expressamente proibido ao CONTRATADO a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

9.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Brochier, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

10.1.1 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

10.1.2 Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.1.3 As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

10.1.4 As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

10.1.5 Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do objeto e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do objeto deste contrato será do titular da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da execução deste contrato.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente termo, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Brochier/RS, de de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BROCHIER

<.....>
Prefeito Municipal

CONTRATADO

<....>

<....>

Sócio Administrador

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS 44.765